



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2025.

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

**Autorização. Poder Legislativo.
Inconstitucionalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 62/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que institui o “Dispõe sobre a realização de campanhas para estimular a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no município de Caçapava-SP”.

Apresenta justificativa.

Vejam os que diz a Lei Federal nº 13.667/2018, art. 9º, inciso IX:

Art. 9º Compete aos Municípios que aderirem ao Sine, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat:

(...)

IX – fomentar iniciativas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência. **(Incluído pela Lei nº 14.992, de 2024)**

A legislação supracitada já estabelece a promoção de iniciativas voltadas à acessibilidade e à empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

No modesto entendimento da Procuradoria, a realização de campanhas para divulgação de algum programa é de gestão, no caso há

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade com o identificador 350039003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

obrigatoriedade por força de lei federal independente de autorização do Poder Legislativo local.

No mérito cabe aos Nobres Edis a análise.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

